



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 124-2019 – SIAM 0420054/2019

PA COPAM Nº: 00024/2002/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	LS Metais Comércio Indústria e Representações Ltda	CNPJ:	22.751.986/0001-74
EMPREENDIMENTO:	LS Metais Comércio Indústria e Representações Ltda	CNPJ:	22.751.986/0004-17
MUNICÍPIO:	Congonhas	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vicente de Paulo Resende Rodrigo Kasbergen Silva	ART de Obra ou Serviço: 14201800000004931940 14201800000004674557		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 124-2019

O empreendimento LS Metais Comércio Indústria e Representações Ltda, localizado no município de Congonhas/MG, formalizou em 30 de maio de 2017 na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 00024/2002/004/2017. Em 06 de setembro de 2018, à luz da Deliberação Normativa 217/17, o processo foi reorientado para a modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN 217/17 como “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0. A área útil de 1,80 hectares, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

A atividade desenvolvida pelo empreendimento consiste no beneficiamento (secagem, britagem, peneiramento e classificação granulométrica) de coque verde de petróleo. O coque verde de petróleo trata-se de um produto sólido gerado por meio do craqueamento (quebra) de óleos pesados oriundos do processamento de fases anteriores de produtos como óleo diesel, nafta e gás liquefeito de petróleo.

O processo de beneficiamento do coque inicia com o abastecimento do silo de alimentação através de uma pá carregadeira. Do silo, o material passa por uma unidade de britagem primária (britador cônicoo britador de martelos), que reduz a granulometria do material para 20 mm no máximo. Destes britadores, os materiais seguem para um secador rotativo através de um transportador de correia - TC 01.

O processo de secagem utiliza um queimador / gerador de ar quente industrial (com indução de ar através do exaustor do filtro de mangas) para secagem do coque no processo de beneficiamento. Este equipamento utiliza como combustível os finos de coque captados pelo sistema de desempoeiramento da unidade de beneficiamento. O tubo secador rotativo alimenta um transportador de correia – TC 02, até uma peneira vibratória obtendo-se como produtos finais em diversas granulometrias.

O over size da malha superior da peneira vibratória passa por um rebritador de martelos – britagem secundária - e deste, através de transportador de correia - TC 03, retorna para a peneira vibratória, fechando o ciclo do processo de beneficiamento. Da peneira os produtos finais são estocados em silos e destes são embalados em big bags e armazenados em galpões metálicos cobertos para posterior venda.

O produto é comercializado com empresas que o utilizam como scorificantes e recarburantes nas acarias, em altos fornos de usinas siderúrgicas produtoras de ferro gusa, fundições de ferro e aço, indústrias de produtos refratários, indústrias cimenteiras, indústrias ceramistas e indústrias químicas.

Cabe informar que no processo ocorre a utilização de um forno a lenha. Foi apresentado nos autos do processo o Certificado de Registro nº 352901 (de 21/09/18) referente ao “consumo de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos”, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

O empreendimento se encontra instalado em uma área de 3,7 hectares, sendo 1,8 de área útil. A atividade é realizada durante 07 dias por semana, em 03 turnos, e conta com 37 funcionários, sendo 13 na área administrativa e 24 no setor de produção.



Quanto ao consumo de água do empreendimento, para a lavagem de pisos e equipamentos são utilizados cerca de 3,5 m³/dia fornecidos por meio de caminhão pipa. Para o consumo humano (sanitários e refeitório) são utilizados cerca de 4,0 m³/dia, oriundos de caminhão pipa e compra de água mineral.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos (Classes I e II). Ressalta-se que no RAS, a geração de ruídos não foi apontada como fonte de impactos, mas este aspecto foi tratado no Parecer Único nº 223/2011 (referente ao processo de licenciamento ambiental anterior do empreendimento) e o monitoramento de ruídos foi inserido como condicionante da Licença de Operação Corretiva, Certificado LOC nº 121/2011.

Segundo informado no RAS, o efluente sanitário, é descartado em um conjunto de fossa séptica e posteriormente segue para um sumidouro. O efluente oleoso é destinado a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO) e em seguida para uma lagoa de decantação. Ressalta-se que em 28/06/19, foi realizada vistoria no empreendimento. Conforme foi relatado no Auto de Fiscalização (AF) 39320/2019, esta bacia de decantação não apresenta impermeabilização e, possui um extravasor que conduz a água para uma canaleta que por sua vez deságua no ribeirão Soledade. Também foi citado no referido AF que na entrada da área de abastecimento de veículos não há canaletas de contenção interligadas à CSAO.

As emissões atmosféricas, oriundas do forno a lenha (gás carbônico) e do tubo aquecedor de coque (material particulado) são mitigadas através de sistema de exaustor com filtro manga.

Quanto aos resíduos sólidos de classe I, o lodo da fossa séptica e as embalagens de óleo lubrificante são destinados a empresas especializadas. Não foi informado no RAS a destinação do resíduo da CSAO. Quanto aos resíduos de classe II, o resíduo de escritório, refeitório e EPI's são queimados em câmara de combustão. Os paletes de madeira são lançados na caldeira juntamente com a lenha. Os resíduos de coque recolhidos na varrição são reaproveitados no processo de beneficiamento. A sucata e o plástico são destinados a empresas especializadas. Foi informado que o papel e o papelão são destinados ao aterro sanitário de Congonhas, entretanto em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi encontrada regularização ambiental da prefeitura de Congonhas para a realização deste serviço. Ressalta-se que a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor e foi condicionante da LOC nº 121/2011.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (00024/2002/002/2010), conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), protocolo 0415939/2019, foi verificada a seguinte situação:

Item	Descrição	Prazo	Situação
1	Executar o projeto de Drenagem Pluvial conforme o projeto apresentado no PCA. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do projeto de drenagem pluvial.	90 dias após a concessão da Licença	Atendida



2	Adequação da área de abastecimento, com os seguintes: -Impermeabilização da área de abastecimento; -Construção de canaletas de drenagem circundando toda a área de abastecimento; -A drenagem do dique deverá ser direto na caixa SAO; -A saída da caixa SAO deverá ser direcionada para a bacia de sedimentação. Apresentar relatório fotográfico comprovando as adequações.	90 dias após a concessão da Licença	Não atendida
3	Apresentar solução para armazenamento adequado de matérias-primas e resíduos sólidos, conforme legislação ambiental vigente. Relatório fotográfico comprovando a adequação de armazenamento das matérias primas e resíduos sólidos.	90 dias após a concessão da Licença	Não atendida
4	Apresentar protocolo do projeto de combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros.	90 dias após a concessão da Licença	Atendida
5	Implantar o projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	Até 3 (três) meses após a aprovação do Corpo de Bombeiros	Não atendida
6	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema implantado de Combate a Incêndios. Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB. Durante toda a operação do empreendimento.	Não atendida
7	Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II (emissões atmosféricas, efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos), obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante toda a operação do empreendimento.	Não atendida
8	Comunicar à SUPRAM CM qualquer modificação e/ou desativação do empreendimento	Durante toda a operação do empreendimento.	Atendida

Com relação ao não cumprimento das condicionantes cabe informar que:

- Condicionante 2 - foi considerada descumprida pois, apenas parte das estruturas solicitadas foram construídas. Assim, foi verificada a necessidade de melhorias no sistema de drenagem do empreendimento. Cabe também informar que o relatório de comprovação foi entregue de modo intempestivo;
- Condicionante 3 - em vistoria realizada no empreendimento no dia 28/06/19 foi constatado que a matéria prima utilizada no empreendimento estava armazenada um pátio a céu aberto e em três galpões que, embora cobertos, não são totalmente fechados;
- Condicionante 5 - Não foi implantado o projeto solicitado;
- Condicionante 6 - O empreendedor alega que o Corpo de Bombeiros exigiu a construção de um muro a fim de separar o local de armazenamento da matéria prima. Segundo o empreendedor, este muro inviabilizaria a atividade.
- Condicionante 7 - 25 relatórios não foram entregues, 11 relatórios foram entregues de modo intempestivo, 04 relatórios foram entregues de forma incompleta e 37 análises não atenderam aos parâmetros legais de lançamento.



Diante dos fatos supracitados, o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado insatisfatório, o que inviabiliza a concessão de seu pedido de renovação de licença ambiental de operação. Em função das inconformidades apresentadas foi lavrado o Auto de Infração nº 211516/2019.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Relatório do NUCAM, sugere-se o indeferimento da revalidação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LS Metais Comércio Indústria e Representações Ltda”, para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Congonhas - MG”.